



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, a fim de promover “Curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.”

A capacitação será oportunizada a 08 (oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA T.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso on-line, promovido pelo Grupo CLG	08	22 a 24 DE MAIO 2024	R\$1.500,00	R\$12.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.					
-----------------------------------	--	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Será realizado por inexigibilidade de licitação.

O curso será realizado de forma on-line no mês de maio de 2024.

O curso será ministrado por palestrantes devidamente qualificados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A demanda foi a capacitação de servidores, conforme DFD, das secretarias demandantes em anexo.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa, devidamente juntada aos autos do processo em questão.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres se torna imperativa à luz da Lei de Licitações 14.133/21, que exige uma gestão pública transparente e eficiente, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É fundamental reconhecer que a assessoria jurídica desempenha um papel crucial – para o bom andamento da administração, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a capacitação técnica dos profissionais dessa área se mostra essencial para assegurar que suas atividades sejam realizadas com segurança e em consonância com o interesse público.



000027
LM

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Um setor que movimentava cifras milionárias não pode desprezar os profissionais que estão envolvidos nessas operações. Ao contrário dos países desenvolvidos, que investem nestes profissionais, como já dito, inclusive com carreira específica, no Brasil, é colocado no segundo, terceiro, ou quarto planos. Vive-se o improvisado.

É impossível imaginar que um profissional que sequer foi treinado, ou recebeu uma capacitação simples, terá condições de conduzir procedimento complexo, com várias nuances de ordem jurídica e técnica.

Para se ter ideia, em alguns países desenvolvidos, o comprador público só pode atuar depois de 3 a 5 anos de qualificação em tempo integral. A Administração Pública exige não apenas por uma imposição constitucional e legal de eficiência, de efetividade, da atuação administrativa, mas também por uma ampla e generalizada responsabilização dos gestores públicos, não apenas por motivos de desvios éticos e morais, não apenas por corrupção administrativa, mas, em grande parte, por descumprimento de determinados procedimentos, formalidades.

Há que se ter servidores que se especializem nessa função. Ela tem que incorporar essa exigência não como apenas uma exigência para cumprimento de uma formalidade, de uma norma jurídica para se evitar um problema futuro perante os órgãos de controle, mas como uma atividade, um requisito fundamental para garantir uma boa contratação pública.

Dessa feita, cristalino é que a Nova Lei prestigia o profissionalismo e carreiras, bem como o treinamento constantes dos seus stores, seja nas áreas técnicas ou jurídicas.

A complexidade do ordenamento jurídico e a constante evolução das normas demandam uma atualização contínua por parte dos profissionais da assessoria jurídica. Através de cursos especializados, tais como o proposto, os membros da equipe poderão aprimorar seus conhecimentos e habilidades, permitindo-lhes interpretar e aplicar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências pertinentes ao exercício de suas funções.

LM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ademais, a capacitação técnica da assessoria jurídica tem como propósito também promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Ao estarem devidamente preparados, os profissionais podem fornecer pareceres fundamentados e orientações jurídicas consistentes, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Portanto, a contratação do curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres não se limita apenas a uma necessidade burocrática, mas representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores públicos, visando garantir a conformidade legal e a eficiência na prestação dos serviços à população.

5. ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Não se aplica.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação de direta é um tema contemplado em um dos dispositivos da Lei das Estatais, lei nº 14.133/2021, ela prevê a possibilidade de contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento pessoal. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, art. 74 (caput) e notória especialização, art. 74, § 3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

2 - Justificativa de preço.

RAZÃO DA ESCOLHA

O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional do professor, tendo em vista que o aludido curso será ministrado por profissional consagrado da área de contratações públicas, como:

BRUNO VERZANI – Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha.

Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da POE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematizada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de Licitações, Contratos Direito Administrativo Graduado e Direito pela Universidade Federal Fluminense

DANILO ALMEIDA - Advogado e procurador do Estado de Pernambuco pós-graduado em Direito público e Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É Membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE.

GERSON DALLE GRAVE - Procurador do Estado de São Paulo (Núcleo de Regulação e Contratos - DOE/SP) Ex Procurador-Coordenador de Licitações e Contratos da Procuradoria Municipal de Porto Alegre (POM/Porto Alegre Professor em Direito Administrativo Constitucional e Legislação Municipal.

MICHELLE MARRY - Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo instituto Brasiliense de Direito Público - IDP e pela Faculdade Projeção. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública e diretora da revista e Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - COU/AGU. É membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da COU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012), É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. E certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.





000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

HAMILTON BONATTO - Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura Plena em Matemática; atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da POE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Autor de diversos livros, professor e palestrante.

AMANDA AMARANTE MORENO - Mestre em Direito Procuradora Municipal. Especialista em Prática Administrativa. Especialista em Direito Tributário Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Direito Eleitoral. Consultora em Licitações e Contratos. Coautora do Livro "Nova Lei de Licitações e Contratos: teoria e prática na assessora (jurídica Editora Del Rey Membro da Comissão de Direito Municipal da Seccional OAB/MG. Coordenadora Acadêmica do Grupo CLO

Os Currículos dos palestrantes acima estão em anexo.

Além disso, o conteúdo programático atenderá às necessidades dos servidores, pois abordará os seguintes assuntos:

I - APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NORMAS GERAIS E O PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS

II - ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA;

II - ANÁLISE DE TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

IV- ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NOS PEDIDOS DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL;

V - DISPENSA DE LICITAÇÃO;



000032
UMR.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

VI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

VII - ANÁLISE DE INSTRUMENTOS DE GARANTIA CONTRATUAL: FIANÇA BANCÁRIA, SECURO-GARANTIA E PERFORMANCE BOND

VIII - A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS

IX ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONTROLE, ASSESSORAMENTO, MINUTAS PADRONIZADAS, PARECERES REFERENCIAIS E DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS;

X-A RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA: PARAMETROS DOUTRINÁRIOS E ACÓRDÃOS DO TCU E STF.

XI -A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

XII - OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE PARECERES.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. está estabelecido de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados.

Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas que ministram Congressos, Treinamentos e Cursos, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

No mais, vale frisar que, mesmo sendo inexigível a licitação para a contratação, de qualquer sorte ainda assim seria a mesma dispensável, em função do seu valor, como se vê.

M



000033

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

A presente inexigibilidade o valor da inscrição individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação contempla:

O Curso será on-line.

O curso ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas.

Público-Alvo:

- Servidores Públicos que atuam na assessoria jurídica.

Da Entidade Promotora

CLG TREINAMENTO PROFISSIONL LTDA, empresa situada na Av. Bartolomeu Mitre, nº 630, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, vem, em atendimento à vossa solicitação, apresentar sua Proposta, para contratação dos serviços indicados abaixo.

8. DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à “Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

peçoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. A capacitação será oportunizada a 08 (oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2024, com carga horária de 32 horas”

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

02003 - Secretaria Municipal de Finanças

2029 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças

02005 - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

2034 - Manutenção da Secretária de Assuntos Jurídicos

02001 - Secretaria de Controle Interno

2008- Manutenção da Secretaria de Controle Interno

10. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento mediante empenho está prevista no folder de programação do evento.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de acordo com este Termo de Referência.

Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

Aceitar formalmente as definições deste Termo de Referência, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada.

Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

000036
MR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



000037
M

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

M

000038
JMJ

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



000039

LWR.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DO CONTRATADO

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15. CONCLUSÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Este Termo de Referência foi formulado pelos servidores abaixo discriminados, lotados em suas secretarias, para participarem do Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, afim de promover curso de assessoria jurídica e elaboração



000040
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de pareceres: Teoria e prática na nova Lei de Licitações, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso o-line, promovido pelo Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de abril de 2024

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
ADVOGADO OAB/SE 6.933
GERENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS